

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2901517320201109142946

Processo 0817743-46.2020.8.23.0010 - (118 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apenasamentos (0) | Vínculos (0) |
|---|------------------------|--|---|---------------------------------------|--------------|
| Realces | | | | | |
| Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | |
| Filtros | | | | | |
| Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | | |
| 47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47 | | | | | |
| 500 por pág. 1 | | | | | |
| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por | | |
| <input type="checkbox"/> 47 | 09/11/2020 14:29:46 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | |
| | | 47.1 Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | 2737127IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf | Público |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 42. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 43. | Wallyson Barbosa Moura Advogado | | |
| <input type="checkbox"/> 44 | 19/10/2020 16:09:02 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | Wallyson Barbosa Moura Advogado | | |
| | | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) | Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário | | |
| | | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) | Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário | | |
| <input type="checkbox"/> 41 | 13/10/2020 15:48:39 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | |
| <input type="checkbox"/> 40 | 09/10/2020 20:40:14 | JUNTADA DE LAUDO | VITOR PARACAT SANTIAGO Perito | | |
| | | DECORRIDO PRAZO DE ANDRE FERREIRA DOS SANTOS (P/ advgs. de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 34) RETORNO DE MANDADO (04/09/2020) e ao evento de expedição seq. 36. | SISTEMA CNJ | | |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS) em 14/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) RETORNO DE MANDADO (04/09/2020) e ao evento de expedição seq. 36. | SISTEMA CNJ | | |
| | | DECORRIDO PRAZO DE ANDRE FERREIRA DOS SANTOS (P/ advgs. de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 26. | SISTEMA CNJ | | |
| | | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) RETORNO DE MANDADO (04/09/2020) | EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária | | |
| | | JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 29) em 25/08/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2020). Parte: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS | EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária | | |
| <input type="checkbox"/> 34 | 04/09/2020 14:06:25 | RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (25/08/2020 17:16:24). Parte: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS | JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR Oficial de Justiça | | |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08177434620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL PÉ ESQUERDO (10%), cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente luxação no 4º metatarso em pé esquerdo**, passando por tratamento.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200173522

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS

Data do acidente: 16/09/2019

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE
SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/05/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO DO 4º METATARSO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIO K. ALTA.
P 1/2/3*/4*/11

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos pés | 50 % | Em grau residual - 10 % | 5% | R\$ 675,00 |
| Total | | | 5 % | R\$ 675,00 |

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

21/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000036086-7

Nr. da Autenticação 34E809ABDD31A07F

Veja Exa., o próprio perito judicial informa que o dano anatômico seria DOR RESIDUAL, logo, dor não é lesão, não podendo haver pagamento de indenização por não EXISTIR cobertura.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dor residual ao exercer carga

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?
 Sim, em que grau.

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO PÉ ESQUERDO

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na PÉ ESQUERDO, todavia, está com repercussão maior do que foi apurado administrativamente.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão de 10%, residual, do pé esquerdo e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão média (50%), uma diferença gradual de 40%.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO 4º DEDO DO PÉ ESQUERDO, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO PÉ ESQUERDO DE MANEIRA AGRAVADA?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente No pé esquerdo se a mesma não sofreu qualquer fratura, tendo ocorrido somente uma luxação no 4º dedo do segmento, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DO PÉ ESQUERDO, bem como, para avaliar os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão RESIDUAL e não total.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 09 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

